

LEI Nº 1.612, de 28 de maio de 1982

Dispõe sobre cancelamento de débitos tributários e cobrança de contribuição de melhoria.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º O débito tributário para com o Município, inscrito em Dívida Ativa até o dia 31 de dezembro de 1981, cujo valor original seja igual ou inferior a Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), fica automaticamente cancelado.

Parágrafo Único – Para os fins deste artigo, valor original é o correspondente ao débito principal, com exclusão de quaisquer parcelas acessórias como juros, multas e correção monetária.

Art. 2º O débito tributário decorrente de Contribuição de Melhoria, quando pago pelo contribuinte de uma só vez, no prazo máximo de 90 (noventa dias contados de notificação, terá um desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 3º O débito de Contribuição de Melhoria, inclusive o inscrito em Dívida Ativa ou parcelado, desde que requerido pelo contribuinte, poderá ser pago em 10 (dez) prestações mensais, acrescido somente de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 1º - O requerimento do contribuinte sobre o parcelamento, deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados de notificação, no caso de débito que não tenha sido inscrito em Dívida Ativa ou parcelado.

§ 2º - Tratando-se de débito inscrito em Dívida Ativa ou que tenha sido parcelado, o contribuinte poderá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei, requerer o parcelamento ou reparcèlement, conforme o caso, a fim de beneficiar-se do disposto no caput deste artigo.

Art. 4º O disposto no artigo 3º caput, se aplica inclusive em relação aos débitos que vieram a ser lançados até o dia 31 de dezembro de 1.982.

Art. 5º Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas a que se refere o artigo 3º caput, ficará o contribuinte sujeito à multa, juros de mora e correção monetária, cálculos em conformidade com a Lei nº 1.385, de 27-12-77. (Código Tributário Municipal).

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 28 de Maio de 1.982

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal